



RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 064/2021/PE.

Assunto: ESCLARECIMENTO ao EDITAL.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS REFERENTE AO EVENTO COM TEMA NATALINO JUNTO A SECRETARIA DA CULTURA, TURISMO E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL – CE.

A Pregoeira do Município de Tamboril vem responder ao pedido de esclarecimento, impetrado pela empresa T AMÉRICO DE SOUZA EIRELI, encaminhado no dia 25/11/2021 através do e-mail: licitapmt2021@gmail.com - Setor de Licitações, atentando para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares, em especial no art. 17, inciso II do Decreto Federal nº. 10.024/2019. Vejamos:

Art. 17. Caberá ao pregoeiro, em especial:

[...]

II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

Preliminarmente há que se esclarecer que o referido pedido de esclarecimento não tem efeito de recurso, portanto não há que se falar em efeito suspensivo, tampouco sua remessa a autoridade superior, tem o Pregoeiro nesta fase processual, todos os poderes para averiguação de quaisquer contestações que se façam ao texto editalício, decidindo sobre cada caso, conforme a legislação pertinente.

Quanto aos requisitos de admissibilidade do pedido de esclarecimento e sua resposta prevista no edital, conforme o art. 23 do Decreto Federal nº. 10.024/2019, que regulamentou o novo pregão eletrônico, conforme segue:

Art. 23. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.

§ 1º O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

§ 2º As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

DOS QUESTIONAMENTOS E RESPOSTAS:

QUESTIONAMENTO: (extraído do e-mail encaminhado pela empresa)

A Empresa: T Américo de Souza Eireli, situada a Rua 7 de Setembro, nº 163, Centro, Novo Oriente – CE, CEP 63.740-000, CNJP nº 09.380.500/0001-70, Telefones: (88) 9.9990-2225 / 9.9989-5515, e-mail: tasempreendimentos@hotmail.com, vem por meio deste solicitar informações adicionais ausentes no edital, acerca do Pregão Eletrônico nº 064/2021/PE, sobre os valores de referência dos serviços licitados, em conformidade com o que é assegurado no art. 63 da Lei 8.666/93, pedimos que



nos seja disponibilizado por este mesmo canal eletrônico de e-mail os valores unitários cotados por esta municipalidade, assim como está disposto na lei nº 8.666/93 *in verbis*:

Art. 7º, § 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando: II - existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários; Decreto 5.450/05 Art. 9º, § 2º O termo de referência é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar avaliação do custo pela administração diante de orçamento detalhado, definição dos métodos, estratégia de suprimento, valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, cronograma físico-financeiro, se for o caso, critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções, de forma clara, concisa e objetiva.

Pedimos conhecimento do presente pedido de esclarecimento e atendimento total dele.

RESPOSTA:

O orçamento estimado pode ser sigiloso, a critério da Administração. Assim, compete à mesma definir se o valor do orçamento estimativo deve desde logo ser previsto no instrumento convocatório ou não. Conforme estabelece o art. 15 do decreto federal 10.024/2019, *in verbis*:

Art. 15. O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, se não constar expressamente do edital, possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

§ 2º Para fins do disposto no **caput**, o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

Destarte conclui-se que quando não for constado expressamente os valores estimados no edital, os mesmo possuirão caráter sigiloso e ficarão em sigilo até o final da fase de lances, quando então será divulgado conforme paragrafo segundo do artigo anteriormente mencionado.

Tamboril/CE, 25 de Novembro de 2021.

Lilian Silva de Sousa Paiva

Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Tamboril